



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Praça Rodrigues Lima, 10. Centro — Caetité — Bahia
Tel. (0**77) 454 2144

Aprovado em UNIV Votação
Em 20 / 05 / 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 20 / 05 / 2002
RÔMULO ARISSO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo n.º 523 de 17 de maio de 2002.

Promulgo o presente Proj.
de Decreto Legislativo, trans-
formando-o em DECRETO LEGISLATIVO
n.º 523 de 22 de maio de 2002.
Caetité, 22/05/02
César Ladeia
Presidente

Considera de utilidade pública a **Associação
Comunitária Amigos de Lagedo de Orouca,**
no Município de Caetité.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Caetité, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a *Associação Comunitária Amigos de Lagedo de Orouca*, localizada no Município de Caetité.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2002.

César Ladeia
Cezar Ladeia
Presidente

Júlio César de Carvalho Ladeia
Júlio César de Carvalho Ladeia
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ

Praça Rodrigues Lima, 10. Centro — Caetité — Bahia

Tel. (0**77) 454 2144

JUSTIFICATIVA

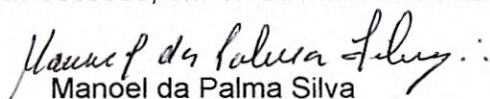
A Associação Comunitária Amigos de Lagedo de Orouca, neste município de Caetité Estado da Bahia, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado com sede provisória na Escola 21 de Abril em Lagedo de Orouca, Município de Caetité, Estado da Bahia e fórum na mesma comarca.

Tem por finalidade: organizar e promover a formação sociocultural, através dos diversos meios de comunicação social; oferecer atendimentos e benefícios a todos indistintamente, que necessitem dos serviços prestados pela associação, tais como: arrecadação de espécies alimentícias para formação de cestas básicas, fornecimento gratuito de cestas básicas a famílias carentes e fornecimento de sopas diárias as crianças carentes, devidamente cadastradas; formação e manutenção de farmácias comunitária, com fins de fornecer medicamentos a pessoas carentes; formação e manutenção de farmácia de medicina alternativa caseira com fins de fornece-lo aos necessitados; conscientizar as populações carentes na luta pela saúde preventiva; instalação e manutenção de cursos de datilografia, informática, serigrafia, corte e costura, culinária, primeiros socorros e saúde ocupacional e outros que porventura julgar necessário atender a comunidade; incentivar, orientar, financiar e acompanhar projetos alternativos na zona rural, com criação de animais de pequeno porte, (cabras, ovelhas, porcos, galinhas, peixes, abelhas, etc.) e (hortas comunitárias, remédios caseiros, poços artesianos e tubulares); formação e manutenção de bibliotecas e filмотeca circulante; formação e manutenção de escolas comunitárias; formação e manutenção de bazar beneficente de roupas usadas e novas e outros serviços que julgar necessários.

A Associação em tela, está acompanhada de toda a documentação necessária para tornar-se de utilidade pública e também registrada no Cartório de Registro de Imóveis, títulos e documentos da nossa Comarca no livro A-5, as folhas 49/50 sob o n.º 446 desde o dia 28 de junho de 2001.

Desta forma, solicitamos dos Nobres Pares o apoio necessário, para que a mesma possa tornar-se de utilidade pública e conseqüentemente alcançar os objetivos a que se propõe.

Sala das sessões, em 17 de maio de 2002.


Manoel da Palma Silva

Vereador

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00025331



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.680.556/0001-27	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 28/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE LAJEDO DE OROUCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO ESCOLA 21 DE ABRIL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 46400-000	BAIRRO/DISTRITO LAJEDO	MUNICÍPIO CAETITE	UF BA
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 132.628.708-70	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. LUIS VIANNA FILHO, 2.355
CEP - 41.730-000 - SALVADOR, BA

AR

PARA USO DA SRF

03209109449536005103089



CARIMBO

NÚMERO DO REGISTRO: RL094495360BR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE LAJEDO DE OROUCA

ESCOLA 21 DE ABRIL, S/N
LAJEDO

46400-000 CAETITE, BA

RL 094495360 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00025331

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. LUIS VIANNA FILHO, 2.355
PARALELA
CEP - 41.730-000 - SALVADOR, BA

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO	☐
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE	☐
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO	☐ VISTO

DESTAQUE AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

03209109449536005103069



DESTINATÁRIO

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE LAJEDO DE OROUCA

ESCOLA 21 DE ABRIL, S/N
LAJEDO
46400-000 CAETITE, BA

PARA USO DA SRF

UL: 05.103.06

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA
NI: 04.680.556/0001-27

AR

RECEBI:

O DOCUMENTO A QUE
SE REFERE ESTE AVISO

ASSINATURA

BRADESCO

DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

AGENCIA: 0675 28/12/2001 CONTA: 0021735-2
NOME FAV.: ANISIO CAMROBERT PINHEIRO
N.SEQ.: 00353 103/601 AG. TOMADORA: 0675
DEPOSITANTE: ASSOC COM AMIGOS DE LAGEDO DE

DEPOSITO: EM DINHEIRO/CHEQUE

VALOR EM DINHEIRO:	50,00
TOTAL DOS CHEQUES:	0,00
TOTAL DO DEPOSITO:	50,00

BB0675103601281201 0021735-2	50,00
------------------------------	-------



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

DAJ

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA
- TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

Série 002

Nº 515823

DENOMINAÇÃO DO CARTÓRIO

Registral - Juiz de Direito

CÓDIGO DO CARTÓRIO

1 7 5 8 9 2 5 7

Preenchimento obrigatório do campo indicado quando for ato praticado por Avaliador Judicial,
Depositário Público ou Oficial de Justiça.

CADASTRO ESTADUAL

Nº DO ATO

VALOR DO ATO

NATUREZA DO ATO

Ato de Avaliação

CÓDIGO DO ATO

2 0 0 1

NOME DO CONTRIBUINTE

Associação de moradores de Orem (Almir Pereira da Silva)

VALOR A RECOLHER

40,00

ENDEREÇO

Nesta

MUNICÍPIO

Castita

MULTA POR INFRAÇÃO

OBSERVAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DAJ Nº

TOTAL A RECOLHER

00016326062001 0006*****40,00RAJ0300023

AUTENTICAÇÃO

VISTO CARTÓRIO

DATA DE EMISSÃO

25.06.81

DATA DE VENCIMENTO

B.55.08.1/82

1ª via (branca) BancoFAJ
2ª via (verde) Contribuinte
3ª via (amarela) Cartório/Processo
4ª via (azul) Cartório



Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica

2001

C.G.C.(MF): 13.218.110/0001-76

BANCO AUTORIZADO A RECEBER

CPF OU CARIMBO:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
AMIGOS DE LAJEDO DE OROUCA

CEP 46.400.000

RESERVADO:

BANEB CONTA Nº 200549-4 **21.735-2**
BANCO DO BRASIL 11.388-3

BRADESCO

DATA LIMITE DE PAGAMENTO:
27.12.01.

EXERCÍCIO ANO:
2.001.

FIRMA: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA AMIGOS DE LAJEDO DE OROUCA.**

CÓDIGO ESTABELECIMENTO:

ENDEREÇO (Rua, Avenida, Praça, etc.):

NÚMERO:

COMPLEMENTO (Andar, Sala, etc.)

CEP:
46.400.000

CAETITÉ

BAIRRO ou DISTRITO:
SEDE

SIGLA U
BAHI

ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE:
ASSOCIAÇÃO - COMUNITÁRIA

TIPO DE ESTABELECIMENTO:
☒ 01 ÚNICO ☐ 02 PRINCIPAL ☐ 03 FILIAL ☐ 04 OU

CAETITÉ-BAHIA, **28** DE **SETEMBRO** DE **01.**
Local Data

VALOR DO
RECOLHIMENTO **R\$ 50,00**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ACRÉSCIMO
MORATÓRIO

TOTAL
RECOLHIMENTO **R\$ 50,00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.630.556/0001-27

VÁLIDO ATÉ

27/11/2001

NÚMERO DO RECIBO

3.975.090.023

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO COMUNITARIA AMIGOS DE LAJEDO DE OROUCA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

91.99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc)

ESCOLA 21 DE ABRIL

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO (apto, sala, andar)

BAIRRO/DISTRITO

LAJEDO

CEP

46400-000

MUNICÍPIO

CAETITE

UF

BA

TELEFONE/CONTATO

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 15:35, horário de Brasília, do dia 01/10/2001, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA

0510306 - GUANAMBI

Aprovado pela IN/SRF nº 35/2001

CNPJ.

DATE 23/05/95

ALMIR PEREIRA DA SILVA

ANNA MARIA DE JESUS

PRAMEREM BA

21/12/945

CER-143 CM-PARAMIRIM..... BA

DOC-CANADA FILE L-006 F-169 R-001062

LIBRARY OF THE
U. S. DEPARTMENT OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C. 20315

1-57



Almir Pereira da Silva

Almir Pereira da Silva

VALUADA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER UNIDADE DA POLICIA FEDERAL TENDO A UNIDADE LOCAL NA QUAL A RECEITA FEDERAL

- CANADIAN INDEPENDENT ...

237/0061 3

12 108 194

RECEIVED

MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

132628708 70

ALMIR PEREIRA DA SILVA.

21/12/1949.

2041 Mr. Pereira da Silva

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO – I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



Artigo 1º. A “Associação Comunitária Amigos de Lajedo de Orouca, Caetité-Ba”. Constituída de fato no dia 22 de novembro de 2000, é uma entidade civil sem fins lucrativos e terá duração por tempo indeterminado com sede provisória na Escola 21 de Abril em Lajedo de Orouca, Município de Caetité, Estado da Bahia e fórum na mesma comarca.

Artigo 2º. A Associação Comunitária Amigos de Lajedo de Orouca tem por finalidade:

- A) Organizar e promover a formação sociocultural, através dos diversos meios da comunicação social;
- B) Oferecer atendimentos e benefícios sociais a todos indistintamente, que necessitem dos serviços prestados pela associação, tais como:
 - B1) Arrecadação de espécies alimentícias para formação de cestas básicas.
 - B2) Fornecimento gratuito de cestas básicas a famílias carentes e fornecimento de sopas diárias as crianças carentes, devidamente cadastradas;
 - B3) Formação e manutenção de farmácias comunitária, com fins de fornecer medicamentos a pessoas carentes;
 - B4) Formação e manutenção de farmácia de medicina alternativa caseira com fins de fornecê-la aos necessitados;
 - B5) Conscientizar as populações carentes na luta pela saúde preventiva.
 - B6) Instalação e manutenção de cursos de datilografia, informática, serigrafia, corte e costura, culinária, primeiros socorros e saúde ocupacional e outros que porventura julgar necessário atender a comunidade;
 - B7) Incentivar, orientar, financiar e acompanhar projetos alternativos na zona rural, como criação de animais de pequeno porte, (cabras, ovelhas, porcos, galinhas, peixes, abelhas, etc.) e (hortas comunitárias, remédios caseiros, poços artesianos e tubulares);
 - B8) Formação e manutenção de bibliotecas e filмотeca circulante;
 - B9) Formação e manutenção de escolas comunitárias;
 - B10) Formação e manutenção de bazar beneficente de roupas usadas e novas e outros serviços que julgar necessários;
- C) Promover encontros de formação integral, reabilitação e integração social e moral de jovens, crianças e adultos;
- D) Angariar recursos financeiros para a concretização e manutenção desses objetivos sendo realizados através de doações, campanhas, mensalidades de associados, convênios com outras entidades e outros que coincidam com o propósito da associação.
- E) Promover atividades para a capacitação e colocação profissional, a formação educacional de ofícios, técnicos e cursos diversos para associados ou não.
- F) Manter intercâmbio e mutua colaboração com associados ou entidades afins.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na instância a entidade não fará distinção, quanto à raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político, religioso e ideológico.

CAPÍTULO – II

DOS ASSOCIADOS



Artigo 4º. Da constituição e categoria dos associados a Associação Comunitária Amigos de Lajedo de Orouca, é constituída por um número ilimitado de associados, admitidos pela diretoria mediante o compromisso de colaborar com serviços, donativos ou mensalidades a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º. São associados fundadores, aqueles que a compõem desde o seu surgimento de fato bem como os que a integram quando de sua constituição jurídica, conforme ata de fundação.

§ 2º. São associados beneméritos, todos aqueles que contribuem com donativos ou mensalidades regularmente, com o fim de auxiliar na manutenção e nas despesas contraídas pela entidade, para a realização dos seus objetivos.

§ 3º. São associados de aliança, todos aqueles que contribuem voluntária e habitualmente com a prestação de serviços internos ou externos, referente a mensalidades ou prestação de serviços voluntários, ou outros não citados.

§ 4º. A medida que os sócios fundadores forem desaparecendo da associação ou por morte ou por livre demissão, sejam admitidos em seus lugares, de acordo com os estatutos, pessoas da mesma instituição e se possível da mesma função desses referidos sócios.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. São deveres dos associados:

- A) Zelar pelo bom nome da entidade;
- B) Respeitar o presente estatuto e as deliberações da diretoria.
- C) Prestar a entidade os serviços que lhe forem atribuídos pela diretoria, respeitando-se a categoria dos associados.
- D) Acatar as determinações das assembleias.
- E) Comparecer nas assembleias.
- F) Colaborar com a consecução dos objetivos da associação, dentro das normas e critério estabelecidos pela diretoria e sempre em consonância com a lei do país.

Artigo 6º. Dos direitos dos associados.

São direitos dos associados:

- A) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- B) Tomar parte nas assembleias gerais;
- C) Participar dos descontos promovidos em convênios com lojas cursos próprios ou conveniados, concorrências, concurso, eventos ou campanhas e de todos os serviços prestados pela entidade, respeitando-se as categorias de associados;
- D) Exercer cargos para os quais forem eleitos;
- E) Indicar a diretoria nomes de novos associados;
- F) Demitir-se da associação por simples carta dirigida ao presidente;

G) possuir o cartão de identidade de associado da entidade.

§ Único – poderão ser votados para cargos eletivos somente associados que integrem os fins deste estatuto.

Artigo 7º. Dos encargos dos associados;

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO – III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. Administração.

A Associação Comunitária Amigos de Lajedo de Orouca será administrada por:

I) – Assembléia Geral.

II) – diretoria.

III) – Conselho Fiscal.

Artigo 9º. Da assembléia Geral.

A assembléia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 10º. Da competência da assembléia geral.

Compete a assembléia geral dos associados:

- A) Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- B) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- C) Decidir sobre a extinção da entidade dos termos do artigo Nº 33.
- D) Sugerir sobre a conveniência ou não de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- E) Requerer auditoria para fins que se fizerem necessário através do conselho fiscal, ou de 50% mais um da assembléia ou por qualquer um membro da diretoria.

Artigo 11º. Da realização da assembléia.

A assembléia geral realizar-se-á ordinariamente um vez por ano, para:

- A) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- B) Discutir e homologar as contas e o balanço pelo conselho fiscal.

Artigo 12º. Assembléias extraordinárias.

A assembléia geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada.:

- A) Pela diretoria.
- B) Pelo conselho fiscal.

- C) Por requerimento da metade mais um, dos associados quites com as obrigações sociais.



Artigo 13º. Da convocação das assembleias:

- I. Em primeira convocação, se publicado os respectivos editais ou anúncios com a antecedência de 9 (nove) dias, no órgão local de maior divulgação, mencionados ainda que sumariamente a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião, facultando-se convocação mediante carta protocolada.
- II. Em Segunda convocação, se publicados os anúncios ou editais com antecedência de 4 (quatro) dias, ou na forma anterior.
- III. Em terceira convocação, publicados os anúncios ou editais com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou na forma do inciso I.

§ Único – qualquer assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com o mínimo de metade mais um dos associados; e em Segunda convocação, com 1/3 dos seus membros; e em terceira convocação com qualquer número.

Artigo 14º. Da Constituição da Diretoria.

A Diretoria será constituída por:

- A) Presidente.
- B) Vice-presidente.
- C) Primeiro secretário.
- D) Segundo secretário.
- E) Primeiro tesoureiro.
- F) Segundo tesoureiro.

§ 1º. Do Mandato da Diretoria.

O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por uma vez, para o mesmo cargo.

§ 2º. Os membros que ocuparem o mesmo cargo na diretoria por 2 (duas) vezes consecutivas só poderão concorrer os mesmos cargos a partir da próxima gestão.

§ 3º. Poderão todavia concorrer a outros cargos dentro da diretoria, sem necessidades de intervalos.

Artigo 15º. Da competência da diretoria.

- A) Elaborar o programa de atividades e executá-los;
- B) Relacionar-se com instituições públicas ou privadas para auxiliar na viabilização das atividades da entidade;
- C) **Organizar comissões auxiliares, necessárias a execução das atividades programadas acompanhar seus trabalhos visando os interesses da associação;**
- D) Elaborar e apresentar nas assembleias gerais o relatório anual, das atividades;
- E) Nomear diretores para aqueles serviços que forem surgindo de acordo com os estatutos e em sintonia com os objetivos da associação;
- F) Nomear secretário "AD HOC" quando nas reuniões da diretoria se constatar a real ausência do primeiro e segundo secretário;

- G) Na vacância concreta do primeiro e segundo secretário nomear seus substitutos até o termino da gestão;

§ 1º. As deliberações da diretoria nas reuniões ordinárias já programadas, por isso mesmo, conhecidas por todos os seus membros, só poderão ser tomadas, quando reunidos o presidente ou seu substituto legal de acordo com os estatutos e ao menos mais um membro da diretoria, com os votos de minerva do presidente.

§ 2º. Para assumir qualquer empréstimo necessário se faz o voto deliberativo com maioria absoluta dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 16º. Das reuniões da diretoria.

A diretoria reunir-se ao menos uma vez cada dois meses, na sede da instituição ou em local previamente divulgado.

§ Único. As reuniões extraordinárias da diretoria deverão acontecer mediante aviso prévio, cientificado, direta ou indiretamente, todos seus integrantes.

Artigo 17º. Da competência do presidente.

Compete ao presidente:

- A) Cumprir e fazer cumprir o presidente estatuto;
- B) Convocar e presidir as reuniões da diretoria. Obrigando-se a lavratura das respectivas atas;
- C) Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- D) Exercer as funções inerentes ao cargo. Movimentar conta bancária com o primeiro tesoureiro ou, na sua vacância, com aquele que o substitui de acordo com os estatutos;
- E) Autorizar juntamente com o primeiro tesoureiro a abertura de conta bancária, das organizações com autonomia administrativa, ligada a esta associação, sob responsabilidade das diretorias auxiliares após aprovação da diretoria e conselho fiscal;
- F) Presidir as assembléias gerais.

Artigo 18º. Da competência do vice-presidente.

Compete ao vice-presidente:

- A) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- B) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término da gestão;
- C) Prestar, de um modo geral sua colaboração ao presidente;

Artigo 19º. Da competência do primeiro secretário.

Compete ao primeiro secretário:

- A) **Secretariar as reuniões da diretoria e redigir as respectivas atas;**
- B) Informar o calendário das atividades da associação;
- C) Elaborar relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- D) Receber e canalizar todas as correspondências recebidas respondendo aos respectivos remetentes;

- E) Preparar e manter em dia o fichário dos associados;
- F) Ler nas reuniões as atas da reunião anterior e as correspondências;
- G) Organizar e controlar os serviços de arquivos da associação;
- H) Substituir o presidente e o vice presidente em seus impedimentos.



Artigo 20º. Da competência do segundo secretário.

Compete ao segundo secretário:

- A) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, prestando de um modo geral sua colaboração;
- B) Em caso de vacância assumir o seu mandato até o final da gestão;

Artigo 21º. Da competência do primeiro tesoureiro.

Compete ao primeiro tesoureiro:

- A) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer espécie, donativos em dinheiro, bônus, apólices ou qualquer espécie de quaisquer natureza, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- B) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente ou pela diretoria;
- C) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive balancetes e contas bancárias;
- D) Exigir balancete mensal, com escrituração integralmente comprovada, das organizações com autonomia administrativa, denunciando imediatamente qualquer irregularidade ou ato ilícito a diretoria e conselho fiscal;
- E) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- F) Manter em estabelecimento de crédito, em conta corrente, numerário, movimentando junto com o presidente;
- G) Constatando a real vacância do primeiro e segundo tesoureiro a diretoria, juntamente com o conselho fiscal, elegerão seus substitutos até o término da gestão.

Artigo 22º. Da competência do segundo tesoureiro.

Compete ao segundo tesoureiro:

- A) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções substituindo-o, nas faltas e impedimento;
- B) Participar das assembléias;
- C) Executar as tarefas que lhe forem confiadas pelo primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DOS AUXILIARES DA ASSOCIAÇÃO



Artigo 23°. A associação terá os seguintes auxiliares:

- I. A assessoria jurídica será contactada pela diretoria e se necessário for, a mesma diretoria contratará um bacharel em direito;
- II. Os diretores e auxiliares serão constituídos pela diretoria a medida que os serviços, previstos pelo estatuto, forem surgindo;
- III. Um diretor religioso, apontado pela diretoria, será um Teólogo com formação de nível superior como de Diretor Espiritual.

§ Único. Os diretores e auxiliares serão admitidos mediante indicação e aprovação majoritária pelos membros da diretoria, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação e esteja em condições de prestar os serviços previstos.

Artigo 24°. Do conselho fiscal.

O conselho fiscal será substituído por três membros eleitos pela assembléia geral.

§ 1°. Vacância;

Na real vacância de membros do conselho fiscal, os seus substitutos serão eleitos pela diretoria e pelos membros remanescentes do conselho fiscal, até o término da gestão.

§ 2°. Do mandato do conselho fiscal.

O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

Artigo 25°. Da competência do conselho fiscal.

Compete ao conselho fiscal:

- A) Examinar sempre que julgar necessário os livros de escrituração da associação;
- B) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
- C) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- D) Opinar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- E) Participar das assembléias.

§ Único. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 26°. Das atividades.

As atividades dos membros da diretoria e do conselho fiscal serão voluntários e gratuitas ressalvando porém a quem, por decisão em assembléia, dedicar a instituição, em tempo integral comprovado.